

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :**

A JOAO HENRIQUE LOUREDO ROCHA – ME, nome fantasia: INFORVIEW BROADCAST, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.534.397/0001-80, com sede na Rua Prof Zely Guedes Ximenes, 171 - Aeroporto, Aracaju-SE, por seu representante legal infra assinado, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO, conforme o edital e a legislação competente (Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93), nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I- DOS FATOS

Foi publicado o Edital PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Processo Administrativo no. 11813/2017 tendo o aludido Pregão como objeto o registro de preços para eventual aquisição de câmeras fotográficas e acessórios para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

De acordo com o edital de licitação em apreço, nos campos referentes a fase de habilitação, os licitantes deveriam apresentar entre outros documentos, atestado de capacidade técnica, com objeto de características COMPATÍVEIS ao deste pregão.

Após as fases de lance e apresentação das propostas, anexamos, o referido atestado, de empresa privada, afiliada da Rede Globo com sede em nosso estado, a RADIO E TELEVISAO DE SERGIPE S.A, atestado este em papel timbrado e assinado portanto, pelo diretor técnico da Afiliada Globo. Todos sabemos do rigor técnico que a TV Globo e suas afiliadas detém com seus fornecedores, e um atestado fornecido pela esta emissora, seria de incontestável relevância.

Para nossa surpresa, fora solicitado em chat, um atestado (certidão) diferente do prescrito em edital, na forma de uma certidão com citação específica de equipamento fotográfico, conforme copia do e-mail descrito abaixo:

"Em resposta ao e-mail, que trata Pregão Eletrônico no 17/2018 (PA 11813/2017), informamos que a referida Certidão não cita, expressamente, equipamento fotográfico, que é o objeto desta licitação e interesse deste setor. Solicitamos que seja encaminhado documento que refere a comercialização ou fornecimento de equipamentos FOTOGRÁFICOS. " Assinado pela Sra. Acyane do Valle, diretora da divisão de divulgação e Imprensa, tribunal de Justiça do Amazonas.

Ao que me parece, a Ilma. Pregoeira e sua hábil Equipe, e tão pouco a Sra Acyane do Valle, não notou que o presente Edital, não resguarda que tal certidão (atestado), cite expressamente equipamento fotográfico, mas sim material com características compatíveis com o objeto ofertado.

Relembremos o que exige o Edital:

Item 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material similar ao solicitado.

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira: a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;

Reconhecemos que é legítimo que, esta comissão possa pedir documentos comprobatórios e diligências, para checar a veracidade documental ou para elucidação de dúvidas da equipe técnica, mas o que indagamos é:

A publicidade (apenas no chat) e o tempo para cumprimento da mesma, ferindo o princípio da razoabilidade.

Qualquer outro documento que extrapola as solicitadas em certame, pelo prazo ora requerido pela Ilma. Pregoeira, torna inexecutável seu cumprimento.

Razoável seria, solicitar ao licitante, qual seria o prazo por ele executável, ou faz-se a o que determina a lei, dando-nos o prazo mínimo de 3 dias úteis.

PORQUE AVILTAR NOSSO ATESTADO?

OBSERVE QUE, o Atestado que enviamos refere-se a Equipamentos de Áudio e Vídeo, o que compreende nos dias atuais equipamentos como:

- Microfones
- Filmadoras
- Iluminadores de Led
- Projetores
- Máquinas Fotográficas
- Lentes
- Baterias
- Drones

Ou seja, Equipamentos de Áudio e Vídeo (audiovisual), contemplam equipamentos fotográficos e seus acessórios. Equipamentos Fotográficos estão CONTIDOS em Equipamentos de Áudio e Vídeo.

Ainda assim, para ilustrar o entendimento, separei uma busca feita em um famoso site de pesquisas, em que o texto da busca é "equipamentos de áudio e vídeo", como pode ser visto as lojas encontradas nessa busca vendem tudo que citamos acima.

Link para acesso as capturas de telas sobre as buscas:

<https://drive.google.com/drive/folders/10ndaZQZkXe1x6ORv-j9RMXdWCCMXyQwh?usp=sharing>

A contestação deste atestado, sem nenhuma motivação técnica embasada ou prescrita em edital, demonstra O EXCESSO DE FORMALISMO e fere o princípio básico da lei 8666/93, onde reza que o edital é o instrumento que determina as regras do certame.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

DATAVENIA, A EQUIPE DA ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA, FOI NOTORIAMENTE FLEXÍVEL COM A EMPRESA PRISMA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI – EPP, DANDO-LHES O ACEITE E HABILITADO, POR UMA PROPOSTA DE PREÇOS 30% MAIS ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO, SENDO QUE A MESMA, EM SEUS 13 CNAE'S, É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR DE FRUTAS A PAPEL HIGIÊNICO, MAS NENHUMA ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL OU TÃO POUCO ESPECÍFICA, AOS OBJETOS OFERTADOS NESTE PREGÃO. ENTRE OS DIVERSOS CNAE DA PRISMA ESTÃO:

46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar,

E COMO ATIVIDADE PRINCIPAL: 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, todos devidamente registrados na Receita Federal.

A Receita Federal normatiza o uso da CNAE para o Simples Nacional através da Resolução CGSN 94/2011.

Faltaram a empresa PRISMA, pelo menos um dos seguintes CNAE'S:

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4789-0/08 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIP. FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM

A PRISMA DE FATO, NÃO APRESENTOU TAMBÉM NA FASE DE HABILITAÇÃO, CERTIDÃO CITANDO EXPRESSAMENTE, EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO, AO INVÉS DISSO, UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS ou SIMILARES, ASSIM COMO FEZ A NOSSA EMPRESA, MAS PARA A PRISMA, NENHUMA CONTESTAÇÃO OU DILIGÊNCIA FOI FEITA A SEU ATESTADO, FERINDO TOTALMENTE A ISONOMIA ENTRE TODOS OS LICITANTES.

Queremos destacar, que nada temos contra a empresa PRISMA Comércio Varejista e Atacadista EIRELI – EPP, EMBORA A MESMA, pela lei 8666/93 INCISO 9º art 22, sequer poderia estar apta a participar do pleito, por não possuir atividade econômica compatível com o objeto deste edital.

VEJAMOS O QUE DIZ A LEI:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II- DO PEDIDO

A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A PRISMA, FOI ACEITA E HABILITADA COM SITUAÇÃO CADASTRAL INADEQUADA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM CITACAO EXPRESSA DE MATERIAL FOTOGRAFICO , REQUEREMOS ENTÃO, O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, SOLICITANDO RESPEITOSAMENTE, SUA DESCLASSIFICAÇÃO E POSTERIOR ACATAMENTO DO REFERIDO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E QUE, A EMPRESA RECORRENTE, JOAO H L ROCHA- ME - INFORVIEW BROADCAST, SEJA CLASSIFICADA COMO VENCEDORA DESTA CERTAME, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS:

- 1) por oferecer a menor proposta de preços global do grupo, com uma diferença de R\$ 43.000,00 ante a atual habilitada,
- 2) e por estar em CONFORMIDADE com todas as regras do referido EDITAL, e em acordo com o que determina a lei 8666/93,
- 3) por estar devidamente qualificada e cnae compatível com o objeto deste pregão,
- 4) E por já ter fornecido na esfera publica e privada, equipamentos fotográficos bem mais complexos que os citados neste pregão, podendo apresentar farta documentação neste âmbito a posteriore,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

para, de um lado, preservar os interesses da Administração Pública de obter a melhor proposta dentro das expectativas da relação custo/benefício, e por outro, preservar o particular que pretende contratar com o Estado dos favoritismos em troca de interesses na ocasião da celebração do contrato administrativo, propiciando à todos oportunidade de participar da concorrência.

Termos em que,
Pede deferimento

Voltar